ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.031 DE, 24 de Novembro de 1998.

QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º, AO ART. 2º, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, E O INCISO VI, AO ARTIGO 6º, NA LEI MUNICIPAL Nº 1.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o § 6º ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.982, de 15 de dezembro de 1997 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação e Cultura do Município de Itaguaí), com a redação seguinte:

"Art. 2º -
§ 1º -.....
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º - O Servidor enquadrado como Professor DE-3, independente de sua formação, permanecerá no quadro obedecendo a investidura do cargo da ocasião do concurso, respeitando o cumprimento do Art. 8º, da Lei nº 1.982/97.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.981, de 15 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Profissionais da Educação e Cultura do Município de Itaguaí), com a redação seguinte:

I -
II -
III -
IV -
V -

VI - O Servidor enquadrado como Professor DE-3, independente de sua formação, permanecerá no quadro obedecendo a investidura do cargo, da ocasião do concurso."

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 30 de Dezembro de 1998.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho